

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 1 de 3

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, por meio de videoconferência (medida tomada em face da Pandemia do COVID -19 e amparada pelos Decretos Estadual e Municipal vigentes que impõe as medidas necessárias ao enfrentamento da Pandemia), o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, reuniu-se ordinariamente, em home office, sob a Presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, em conformidade com o Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Dispõe de aprovar o Projeto de Negociação de Débitos das Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba – “refis Cagepa”;** **Item II. Apreciação para aprovação da revisão de imóvel cedido a Prefeitura Municipal de Bom Sucesso e Item III. Dispõe para aprovação das minutas padrões de serviços continuados, sendo uma para licitações e outra para dispensa de licitações.** O Presidente do Conselho, o senhor Lúcio Landim, iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes, na forma do Inciso II, do Artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa. O Presidente do Conselho, abriu os trabalhos e em seguida facultou a palavra ao Diretor Presidente da Companhia, senhor Marcus Vinícius Fernandes Neves, que em atenção ao **Item I da pauta**, externou para o Conselho sobre o Projeto de Negociação de Débitos das Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba – “refis Cagepa”, elaborado pela Diretoria Comercial, para realização de um programa de negociação de débitos com as Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, visando possibilitar melhores condições de negociação aos novos gestores municipais, bem como alavancar a arrecadação da Companhia e reduzir o débito histórico da categoria público. O projeto foi antecipadamente apreciado e discutido pela DIREX, posteriormente autorizado para análise e aprovação do Conselho de Administração. Informou que pelo projeto, há a possibilidade de redução das multas e juros por atraso de forma progressiva, variando de 10% até 100% de redução em multas e juros, conforme o prazo escolhido para pagamento pelas edificações municipais. O Diretor Presidente informou ainda, que foram pontuadas e que serão abrangidas pelo projeto cerca de 197 (cento e noventa e sete) Prefeituras, que totalizam um débito de mais de 112 milhões. Destacou, ainda, que, pelo projeto, a campanha deve durar 90 dias e que toda e qualquer negociação com parcelamento há obrigatoriedade de pagamento de entrada, que varia de 5% a 15% do débito, bem como, no ato de formalização do acordo, há previsão de débito automático das faturas do mês e do parcelamento diretamente na conta de ICMS da Prefeitura Municipal. Que deverão ser enviadas cartas a todos os Prefeitos apresentando as novas condições de parcelamento e convidando para negociação. Assim, finalizou frisando que frente a grave crise que assola nosso país aliada a uma tentativa de moderar as formas de cobranças para uma categoria específica de cliente (Prefeituras), através de instrumento legal, representa uma estratégia eficaz que está ao alcance do poder de gestão da Companhia, inclusive com parecer favorável da Assessoria Jurídica. **Deliberação:** Diante de todos os argumentos elencados, o Conselho de Administração conclui-se que há viabilidade jurídica e aprovado a criação de Resolução, nos seguintes termos: Acresce os termos do projeto proposto e aprovado pela DIREX e por este CAD, a seguinte condição: Os processos de recuperação de créditos da carteira de clientes Prefeituras Municipais, no âmbito de todo Estado da Paraíba, ajuizados até o dia 18 de junho de 2021, sendo judicializado e/ou em execução judicial, poderão ser, por decisão da

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 4

Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – Cagepa, submetidos à transação padronizada e à condição presente no projeto aprovado, desde que homologadas judicialmente. Além disso, acrescenta a condição de formalização da proposta de transação que implicará, para o proponente: Reconhecimento irretratável da dívida respectiva e renúncia ao direito de questionamento judicial, e desistência de eventuais impugnações e defesas e a campanha ocorrerá do período de 02/08/2021 a 01/11/2021, podendo, a critério da Diretoria Executiva, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias. Prosseguindo a reunião, passando para o **Item II da pauta**, o Presidente do Conselho Lúcio Landim passa a palavra ao Presidente da Companhia Marcus Vinicius, que apresentou ao Conselho, sobre o pedido de devolução de imóvel cedido à Companhia pela Prefeitura Municipal de Bom Sucesso, haja vista a não mais utilização/operação por parte da Cagepa no referido imóvel. Foi verificado na Subgerência de Patrimônio, que não existe nenhum registro da cessão do referido imóvel, bem como nenhuma documentação formalizando a referida cessão. Foi constatado pela Diretoria de Operação e Manutenção, que na época a Cagepa utilizou-se do imóvel para construção de um reservatório de água no Município de Bom Sucesso, e que atualmente está sem utilização, inclusive com a estrutura totalmente danificada e em péssimo estado de conservação, conforme constatado no relatório fotográfico, anexado ao processo, não sendo bastante a perceptiva futura de utilização para fins de atendimento à função social da propriedade, ou seja não sendo mais viável para a Cagepa a recuperação/manutenção da estrutura existente, ressaltando ainda a existência de outro reservatório no município. Diante desse fato, a Assessoria Jurídica após análise do processo, informou no seu parecer que *“no sentido da inexistência de documentos relacionados a doação formal do imóvel pelo Município de Bom Sucesso à Cagepa, assim como da regra geral segundo a qual bens de titularidade de Poder Público não estão sujeitos à usucapião, não vislumbro elementos jurídicos que possam embasar eventual negativa ao requerimento da municipalidade”*, deferindo o pleito ora encaminhado pela Prefeitura de Bom Sucesso. **Deliberação:** Após as justificativas do Presidente da Companhia, Marcus Vinicius, o Presidente do Conselho, Lúcio Landim, coloca em votação e ficando aprovado por unanimidade pelo Conselho, o pedido lançado pelo Município de Bom Sucesso, mediante o ajuste de termo de entrega/recebimento do bem, o qual exima a Cagepa por qualquer eventual ressarcimento ou indenização, condicionado sugestão do conselheiro Neujanny Chaves e acatado pelo Conselho, para que se torne mais robusto a decisão do Conselho, sugeriu que a Subgerência de Patrimônio da Companhia faça uma consulta ao cartório de registro de imóveis de Catolé do Rocha, verificando se realmente não existe nenhuma documentação de registro de imóvel de propriedade da Cagepa, atribuindo uma certidão de nada consta. E o conselheiro Neujanny Chaves, ainda sugeriu que deixe acordado que após a devolução, a responsabilidade de demolição do reservatório fique a cargo da Prefeitura. Na oportunidade, o conselheiro Neujanny Chaves, salienta que dentre os documentos relacionados ao item da pauta há um erro formal no despacho da Subgerência das Agências Locais da Regional do Rio do Peixe, em que a pessoa responsável e que assina pela referida subgerência trata-se de um Assistente de Diretoria, o Sr. Francisco Leomar Batista, e com isso faz menção ao *“Pedido de explicações”*, documento enviado no dia 23 de março de 2021, que solicita explicações sobre a aplicação da Lei Estadual 11.766/2020, e que até o presente momento não obteve resposta por parte do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE, bem como da Diretoria Executiva. Salienta também que há outro caso semelhante na referida Regional, a Subgerência de Suporte Administrativo e Financeiro que está ocupada pelo Sr. Leonardo Rocha Bernardino que é Assessor de Diretoria, bem como elenca outros

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 3 de 4

casos semelhantes em outras regionais e na Sede da Empresa. O Conselheiro Neujanny Chaves afirmou, que no seu entendimento, a supracitada Lei não está sendo empregada da forma adequada no tocante as atribuições de alguns colaboradores de cargo em comissão causando “desvio de finalidade” e pontua que tal situação descumpra a sentença transitada e julgada no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, Proc. Nº 0078400-67.2010.5.13.0009, em que funções de gerência e Subgerência não devem ser desempenhadas por empregados de cargos em comissão. Desta forma, pediu que fosse estipulado um prazo para a devolutiva do “Pedido de explicações”, observando o tempo já transcorrido. Em virtude desse questionamento por parte do Conselheiro Neujanny Chaves, o Presidente do Conselho Lúcio Landim, solicita que seja estipulado o prazo até o dia 31/07/2021, o envio ao Conselho com as devidas explicações referente ao pedido ora pleiteado pelo Conselheiro, para que na próxima reunião do Conselho, façam uma análise detalhada da aplicabilidade da referida Lei Estadual. Dando continuidade à reunião em atenção ao **Item III da pauta**, e continuando com a palavra, o Presidente Marcus Vinicius, informou que após deliberação da Diretoria Executiva da Companhia, foi encaminhado para apreciação e aprovação do Conselho de Administração, as minutas padrões de serviços continuados, sendo uma para licitações e outra para dispensa de licitações. Na oportunidade foi verificado as minutas pelo Conselho, em que o Conselheiro Neujanny Chaves, sugeriu alteração no item 6.3.3 da minuta de execução dos serviços continuados, onde se lê “ 6.3.3. O Boletim de Medição, assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de Contratos ou de obras e pelo Diretor da Área Técnica, que assinarão os mesmos como revisores” acrescenta-se técnico, após engenheiro, ficando o texto: “6.3.3. O Boletim de Medição, assinado pelo Engenheiro e/ou Técnico Fiscal e pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Coordenador da área de execução de Contratos ou de obras e pelo Diretor da Área Técnica, que assinarão os mesmos como revisores”. O Presidente Marcus Vinicius, ainda ressaltou que a Assessoria Jurídica da Companhia, deu parecer favorável o qual concluiu em seu parecer que foram atendidas as disposições da Lei n.º 13.303/2016 e que: “ No caso concreto, nas minutas sob análise, estão contemplados todas as cláusulas e requisitos impostos na legislação suso. Contudo, por se tratar de minuta genérica que alcança, serviços de engenharia e contratações com dedicação exclusiva de mão de obra, é fundamental que, nos casos concretos, sejam retiradas todas as disposições que não guardem relação com o objeto a ser contratado e, sobretudo, aquelas incompatíveis com os termos de referência, sob pena de afronta ao Art. 1561, do RILCC”. **Deliberação:** Após as discussões desenvolvidas, e passando a deliberar sobre o assunto em tela, o Conselho de Administração aprovou por unanimidade, as minutas padrões de serviços continuados, sendo uma para licitações e outra para dispensa de licitações. Ao final, não havendo outras manifestações dos presentes, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a sexta reunião ordinária do Conselho e para constar, eu Marcia Lauriano da Silva lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, assino juntamente com todos os membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 28 de junho de dois mil e vinte e um.

Lúcio Landim Batista da Costa
Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinicius Fernandes Neves
Conselheiro

Ata da 6ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 4 de 4

Neujanny Chaves Patrício
Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha
Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho
Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva
Secretária do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00339455357	
01084981408	
46841261453	
67466656404	
83519750520	
85516686415	